



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

DESPACHO Nº MM - 3/2017-2021

Consolidação da Mobilidade Intercarreiras

Mário Luís Costa Lopes

Nos termos e para os efeitos da competência que me é atribuída pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e no âmbito do nº 3 do artigo 99º, do nº 5 do artigo 99º -A, nº 3 do artigo 153º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) na sua atual redação e do nº 1 do Artigo 19.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro (Orçamento do Estado para 2017):

Considerando que:

- a) O Orçamento do Estado para 2017 entrou em vigor a 1 de janeiro de 2017 e nos termos do seu nº 1 do artigo 270.º adita à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o artigo 99.º -A, sobre a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias;
- b) De acordo com a proposta do Executivo nº. 246/2016 de 25.05.2016 o trabalhador Mário Luís da Costa Lopes está em situação de mobilidade intercategorias, foi proposta a mobilidade pelo período de 18 meses da categoria de assistente operacional para encarregado operacional;
- c) Existe acordo do trabalhador;
- d) Existe posto de trabalho disponível no mapa de pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2017;
- e) O trabalhador possui, designadamente formação específica, conhecimentos e experiência e considerando ainda a conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, a eficácia e a eficiência da Higiene Urbana.

Determino:

A Consolidação da mobilidade intercategorias do trabalhador Mário Luís Costa Lopes, da categoria de assistente operacional para encarregado operacional.

Em cumprimento do nº 1 do artigo 19.º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga os efeitos do nº 3 do artigo 38.º Da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro (artigo 153º da LTFP: 2 - *O trabalhador em mobilidade intercarreiras ou categorias nunca pode auferir uma remuneração inferior à que corresponde à categoria de que é titular.* 3 - *No caso referido no número anterior, quando a primeira posição remuneratória da categoria correspondente à função que o trabalhador vai exercer for superior ao nível remuneratório da primeira posição daquela de que é titular, a remuneração do trabalhador é acrescida para o nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular*), para o ano de 2017 é aplicável o pagamento da 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 8 da carreira/categoria de Encarregado Operacional, a que corresponde a remuneração base mensal de 837,06 €, com início a 1/12/2017.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Publique-se o teor deste despacho na 2.ª série do Diário da República, por extrato, no âmbito da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Lisboa, 22 de novembro de 2017

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios

Margarida Martins